



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº12, de 2017

Analisa 20 projetos de lei reunidos sob o tema “Obrigatoriedade de Veiculação de Conteúdos”.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Patrícia Blanco (coordenadora), Maria José Braga e José Francisco de Araújo Lima.

Introdução

Este parecer visa analisar 20 projetos de lei listados sob o subtema **Obrigatoriedade de Veiculação de Conteúdos** em andamento nas duas casas legislativas, Senado e Câmara Federal.

Tem o intuito, também, de auxiliar os legisladores ao incluir considerações acerca da efetividade, necessidade e concordância aos princípios fundamentais expostos na Constituição Federal.

Embora todas as propostas sejam meritórias, vale ressaltar que muitos dos projetos em andamento, caso aprovados, irão afetar diretamente a liberdade de imprensa na medida em que interferem diretamente na definição de conteúdos dos meios de comunicação, principalmente em emissoras de rádio e televisão.

Esta interferência na programação, além de prejudicar a oferta de informações relevantes para a sociedade, abala também a sustentabilidade financeira de veículos, na medida em que estes terão que destinar parte do seu tempo ou espaço para mensagens gratuitas.

Portanto, este parecer busca avaliar cada proposição a partir dos parâmetros acima mencionados, considerando o mérito de cada projeto, o grau de intervenção e a sua efetividade.

Do Relatório

Parte 1 – Referente aos projetos que tratam da cessão de espaço para mensagens sociais

As proposições que visam à cessão, a título gratuito, de tempo ou espaço em veículos de comunicação privados, para a veiculação de mensagens com fins e/ou objetivos sociais, são recorrentes no Congresso Nacional como exposto em 15 dos 20 projetos de lei listados nesta subcomissão temática. São eles: PL 339/1995, PL 1480/2015, PL 1984/2015, PL 2107/2015, PL 1858/1999, PL 2191/1996, PL 7309/2010, PL 870/2011, PL 2080/2011, PL 3584/2012, PL 91/2007, PL 6236/2013, PL 7670/2006, PL 516/2007, PL 2808/2008 e o PL 1671/2015.

Em todos os projetos listados acima, o mote principal é a cessão gratuita de espaço para veiculação de mensagens e campanhas alusivas a alguma causa ou visando ampliar a divulgação das mais diversas mensagens de interesse social.

Analisadas de forma isolada, as referidas proposições são meritórias. No seu conjunto, porém, fica claro que veículos de comunicação social privados não podem servir como instrumento principal de política pública para a divulgação de mensagens de interesse social.

Inicialmente, por uma questão de isonomia, não cabe uma graduação por relevância destes direitos sociais tutelados pelo Estado (proteção à mulher, à criança, à saúde, à educação, à cultura), assim, um minuto ou um pequeno espaço cedido no conteúdo dos veículos de comunicação social, de maneira impositiva, certamente resultará por beneficiar determinado público em detrimento a outros.

Por outro lado, as referidas propostas ignoram as regras de funcionamento do mercado privado de comunicação social, onde as empresas, em regra, são integralmente custeadas por verbas publicitárias. Diante disto, a intenção de oferecer espaços gratuitos para veiculação de mensagens de interesse público certamente quebrará o equilíbrio econômico e a lógica de incentivos para que os veículos possam manter os investimentos.

Além disso, a ingerência excessiva sob os meios de comunicação social, especialmente no que diz respeito ao seu conteúdo, limita a livre iniciativa (desvio de

finalidade do setor) e afeta a manutenção do pluralismo informativo, fundamento das sociedades democráticas.

Mas não é só. Em atenção aos serviços de comunicação social concedidos pelo Estado, como no caso da radiodifusão, a situação se agrava, uma vez que esses serviços são amplamente regulados pelo Poder Público e cumprem finalidades sociais de várias ordens, previstas na sua legislação de regência e no contrato administrativo celebrado com o Poder Concedente (Ministério das Comunicações).

Os principais preceitos e obrigações aplicáveis às emissoras de radiodifusão estão previstas na Lei nº 4.117/1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/1963 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Tais regras já contemplam a divulgação de publicidade de interesse social, institucional, pública, informativa, partidária e eleitoral, além do que limitam em 25% do horário da sua programação diária para a veiculação de publicidade comercial.

Nesse contexto, de acordo com o modelo de negócios estabelecido no Brasil, a radiodifusão dispõe, apenas, de uma única fonte de financiamento, o mercado publicitário, e, ainda, com um tempo limitado de veiculação remunerada.

Para o setor de radiodifusão, proposições legislativas que buscam compelir a divulgação de campanhas gratuitas produzem importante impacto negativo sobre essa fonte de renda, comprometendo diretamente a atividade geradora de receitas das emissoras e, consequentemente, as bases legais e contratuais da concessão.

Além disso, a programação das emissoras de rádio e televisão, por iniciativa das próprias emissoras, já adquiriu importante função social de formar e informar às pessoas sobre os mais diversos assuntos que permeiam a realidade da sociedade brasileira, pois diversas campanhas sociais, dos mais diversos temas, são incluídas na programação por meio de novelas, jornalismo ou programas de entretenimento e entrevistas específicos, gerando enorme discussão, inclusive em outras mídias, com resultados extremamente positivos no que tange questões de relevância social.

Desse modo, podemos dizer que a programação das emissoras de radiodifusão já presta um relevante e essencial serviço social, incluindo importantes temas de debate no entretenimento ou no jornalismo, fazendo que a sociedade se identifique e absorva as informações de maneira muito mais objetiva e eficiente do que seria pela inclusão de

campanhas obrigatórias em períodos definidos, apenas, pelo horário, não observando importantes fatores de audiência, como o interesse do público naquele momento específico de programação.

Portanto, compelir as emissoras a alterar sua programação para incluir campanhas obrigatórias, certamente é uma distorção de finalidade e, nesse sentido, para corrigir tal defeito, em respeito à ordem constitucional, entende-se que Estado já dispõe de meios legítimos, não necessitando intervir nas regras de custeio do mercado privado e na qualidade da programação para prover os meios adequados de divulgação e proteção dos temas de interesse social.

De qualquer modo, toda divulgação de cunho social é relevante e pode ser atraente para os veículos de comunicação, e nessas circunstâncias, como ocorre em muitos casos, mesmo sem obrigação, as emissoras já cumprem o importante papel auxiliar do poder público na disseminação de conteúdo de interesse social.

Conclusão – Parte 1

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema e o grande número de proposições legislativas que possuem como propósito a obrigatoriedade de veiculação de conteúdo gratuito e a destinação de espaço na programação das emissoras de rádio e televisão para veiculação compulsória de inserções de cunho social, este Relatório recomenda a rejeição / arquivamento de todos os referidos projetos de lei listados acima, pois ao analisá-los de forma global, sem deixar de registrar o objetivo louvável de cada um deles, percebe-se que os veículos de comunicação, em especial as emissoras de radiodifusão, ficariam inviabilizadas com cessão compulsória de espaço.

Parte 2 – Demais projetos de lei relacionados na Comissão

Os projetos de lei 1757/2007 e o 4234/2012 tratam da obrigatoriedade de emissoras de rádio e televisão comerciais de informar aos ouvintes ou telespectadores dados sobre a autoria e interpretação das obras musicais executadas em sua programação.

Embora a justificativa dos projetos seja de caráter educativo e cultural, na medida em que os ouvintes e telespectadores poderiam ser mais bem informados acerca das músicas que ouvem cotidianamente no rádio e na televisão, a implementação da obrigatoriedade da informação, na forma detalhada pelos projetos, traria um impacto negativo na programação das emissoras, além de interferir diretamente na definição das características dos programas gerando conflito, inclusive, na liberdade de criação e de definição dos formatos por parte das emissoras.

Novamente aqui, fica claro a intensão meritória das propostas, mas a sua execução e efetividade afetariam diretamente na liberdade das emissoras em determinarem o seu conteúdo e a melhor forma de apresentá-lo ao seu público.

O PL 1821/2003, que dispõe sobre a veiculação obrigatória nas emissoras de televisão, de desenhos animados produzidos nacionalmente e dá outras providências, se aprovado, também interferirá diretamente na definição da programação dos veículos de comunicação, o que irá ferir a liberdade de cada veículo em definir a sua própria grade e quais públicos se destinam os seus programas.

Já o PL 2231/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por "sites" provedores de informações na Internet a fornecer classificação indicativa do conteúdo veiculado, pode ser considerado inconstitucional se tomarmos como base a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 31 de agosto de 2016, no âmbito da ADI 2404/DF, que reforçou o texto constitucional no qual prevê o caráter informativo e não obrigatório da classificação indicativa sobre a natureza da programação.

Mesmo que o texto constitucional não trate especificamente sobre "sites", podemos entender que seria facultado a eles, o mesmo tratamento dado para outros

veículos de comunicação, ou seja, o caráter informativo e não obrigatório da classificação indicativa.

Conclusão – Parte 2

Por todo o exposto e considerando que as proposições legislativas acima listadas – PL 1821/2003, PL 1757/2007, PL 4234/2012 e PL 2231/1999 – afetam a liberdade de escolha de conteúdo e a definição da programação por parte de veículos de comunicação, o que representa uma clara violação à liberdade de imprensa, este Relatório recomenda a rejeição / arquivamento dos referidos projetos de lei.

É este o parecer.

Brasília, 3 de julho de 2017.



Patrícia Blanco



Maria José Braga



José Francisco de Araújo Lima

Levantamento de Matérias em Tramitação pertinentes à Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação

(Matérias apresentadas até 10/08/2015 e designadas para esta Comissão pelo Presidente Miguel Ângelo Cançado)

Subtema	Quantidade de matérias	Posição na lista	Comissão de Relatoria
Obrigatoriedade de veiculação de conteúdos	19	1 a 19	
Regionalização da Programação	8	20 a 27	
Incentivo à Produção Cultural	4	28 a 31	
Outros temas	5	32 a 36	

Lista de Matérias

Nº	Identificação	Autor	Ementa	Observações
COMISSÃO TEMÁTICA DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO				
SUBTEMA: OBRIGATORIEDADE DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS				
1.	<u>PL 339/1995</u>	Deputado Jaques Wagner - PT/BA	Institui obrigatoriedade da veiculação gratuita, pelas emissoras de rádio e televisão do país, de mensagens alusivas e formas de prevenção contra a AIDS e dá outras providências.	<p>Última Tramitação: 25/06/2001 PLENÁRIO (PLEN) Apresentação e leitura do Recurso pelo Deputado Luiz Piauhylino (PSDB - PE).</p> <p>26/06/2001 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo para Recurso.</p>
2.	<u>PL 2231/1999</u>	Deputado José Carlos Elias - PTB/ES	Obriga os responsáveis por "sites" provedores de informações na Internet a fornecer classificação indicativa do conteúdo veiculado.	<p>Última Tramitação: 14/06/2016 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 355/2016, pela Deputada Carmen Zanotto (PPS-SC), que: "Requer a realização de Audiência Pública para discutir a eficácia dos softwares de controle parental na internet e a responsabilidade dos pais, do Estado e dos terminais fixos e móveis de acesso à internet sobre o conteúdo acessado e assistido por crianças e adolescentes".</p>

3.	<u>PL 1480/2015</u>	Deputado Hélio Leite - DEM/PA	Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, obrigando as emissoras de rádio AM e FM a divulgarem gratuitamente informações sobre eventos culturais.	Última Tramitação: 05/05/2016 Comissão de Cultura (CCULT) Designada Relatora, Dep. Luciana Santos (PCdoB-PE)
4.	<u>PL 1757/2007</u>	Deputado Edigar Mão Branca - PV/BA	Obriga as rádios e televisões comerciais a informar aos ouvintes ou telespectadores dados sobre a autoria e interpretação das obras musicais executadas em sua programação.	Última Tramitação: 07/12/2016 Comissão de Cultura (CCULT) Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
5.	<u>PL 1984/2015</u>	Deputado Alex Manente - PPS/SP	Torna obrigatória, na transmissão de evento esportivo ou cultural, a disponibilização de tempo no rádio e televisão para divulgação institucional da Cidade sede do evento.	Última Tramitação: 25/04/2017 Comissão de Turismo (CTUR) Devolvida à Relatora, Dep. Magda Mofatto (PR-GO)
6.	<u>PL 2107/2015</u>	Deputado Moses Rodrigues - PPS/CE	Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer a veiculação obrigatória de campanhas antidrogas nos meios de comunicação, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar recursos para este fim, e dá outras providências.	Última Tramitação: 06/04/2017 Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) Designado Relator, Dep. Sandro Alex (PSD-PR)
7.	<u>PL 1858/1999</u>	Senador Gerson Camata	Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens destinarem pelo menos dois minutos diários de sua programação à divulgação de informações sobre menores desaparecidos.	Foi analisado na Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação em comissão de relatoria formada pelos então Conselheiros Daniel Slaviero, Ronaldo Lemos e Luiz Antonio Gerace.

8.	<u>PL 2191/1996</u>	Deputado Jovair Arantes - PSDB/GO	Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nos meios de comunicação social. Explicação da Ementa: Inclui as telenovelas, teleteatros e demais programações.	Última Tramitação: 09/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-145/2015.
9.	<u>PL 1821/2003</u>	Deputado Vicentinho - PT/SP	Dispõe sobre a veiculação obrigatória, nas emissoras de televisão, de desenhos animados produzidos nacionalmente e dá outras providências.	Última Tramitação: 19/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-178/2015.
10.	<u>PL 7309/2010</u>	Deputado Sílás Câmara - PSC/AM	Dispõe sobre o direito de acesso gratuito dos órgãos de segurança ao rádio e à televisão, e dá outras providências.	Última Tramitação: 31/08/2016 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação. Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Publicado em avulso e no DCD de 01/09/16 PÁG 187 COL 01, Letra B.
11.	<u>PL 870/2011</u>	Deputado Giovani Cherini - PDT/RS	Dispõe acerca da veiculação de informes oficiais de alerta à população sobre riscos causados por fenômenos meteorológicos.	Última Tramitação: 01/11/2016 Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Recebido informativo da CONOF.
12.	<u>PL 2080/2011</u>	Deputado Wilson Filho - PMDB/PB	Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações, pelas emissoras de rádio e de televisão, de material educativo sobre o combate ao uso de drogas ilícitas.	Última Tramitação: 25/08/2016 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Publicado em avulso e no DCD de 26/08/16 PÁG 598 COL 01, Letra B.

13.	<u>PL 3584/2012</u>	Deputado Edmar Arruda - PSC/PR	<p>Obriga os veículos de comunicação social a divulgar números de telefone de utilidade pública.</p> <p>Última Tramitação: 05/08/2016</p> <p>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CCJC, pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS). Inteiro teor</p> <p>Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, da Emenda nº 1/2012 apresentada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, do Substitutivo da mesma Comissão, com Subemenda Substitutiva, e pela inconstitucionalidade da Emenda nº 2/2012 apresentada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.</p>
14.	<u>PL 4234/2012</u>	Deputado Arnaldo Jordy - PPS/PA	<p>Altera a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, para obrigar as emissoras de rádio, televisão e outros veículos de comunicação a informar aos ouvintes, telespectadores ou leitores, os nomes dos compositores das obras musicais executadas em suas programações.</p> <p>Última Tramitação: 04/11/2016</p> <p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 5.442/2016, conforme despacho do seguinte teor: "Indefero o pedido contido no Requerimento n. 5.442/2016, nos termos do art. 142, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que os Projetos de Lei n. 1.757/2007 e n. 4.234/2012 tramitam conclusivamente pelas comissões e aquele já recebeu parecer da primeira Comissão incumbida de examinar seu mérito. Publique-se. Oficie-se." .</p>

<hr/>			
<p>15.</p> <p><u>PL 91/2007</u></p> <p>Deputado Neilton Mulim - PR/RJ</p> <p>Altera os arts. 79, 109 e 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que "dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações", e dá outras providências.</p> <p>Última Tramitação: 01/07/2016 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvida pelo Relator sem Manifestação.</p>			
<p>Explicação da Ementa:</p> <p>Determina o acesso gratuito em caso de emergência ou urgência aos meios de telecomunicação para entidades públicas ou para a população e permite o uso de uma faixa de radiofrequência exclusiva para uso da Polícia e dos Bombeiros Militares.</p>			
<p>16.</p> <p><u>PL 6236/2013</u></p> <p>Senador Raimundo Colombo - DEM/SC</p> <p>Origem: PLS 490/2009</p>	<p>Acrecenta arts. 3º-C e 3º-D à Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a unificação do número de telefone de emergência em todo o território nacional e dispor sobre o dever das concessionárias dos serviços públicos que específica de colaborar com o interesse público, por meio da divulgação de alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres.</p> <p>Última Tramitação: 11/09/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 12/09/13 PÁG 40189 COL 02.</p>		
<p>17.</p> <p><u>PL 7670/2006</u></p> <p>Deputado Chico Alencar - PSOL/RJ</p>	<p>Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa sobre o câncer pelas emissoras de rádio e televisão.</p> <p>Última Tramitação: 19/10/2016 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolvida à Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), a pedido.</p>		
<p>18.</p> <p><u>PL 516/2007</u></p> <p>Deputado Henrique Fontana - PT/RS</p>	<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens</p> <p>Última Tramitação: 02/06/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p>		

			(emissoras de rádio e televisão) veicularem campanha institucional de educação e preservação ambiental.	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-2021/2015.
19.	<u>PL 2808/2008</u>	Deputado Silas Câmara - PSC/AM	Obriga a veiculação de publicidade de saúde pública pelas empresas de transportes coletivos urbanos.	<p>Última Tramitação: 03/12/2015</p> <p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Publicado em avulso e no DCD 04/12/15 PAG 199 COL 01, Letra C.</p>
SUBTEMA: REGIONALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO				
20.	<u>PLS 434/2012</u>	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	Altera as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória, na televisão, rádio, TV por assinatura e cinema, a veiculação de imagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.	Relaciona-se com a SUGESTÃO 10 de 2011 (Programa Senado Jovem Brasileiro, Jovem Senadora Natália Ferreira Cavalcante e outros)
21.	<u>PLS 332/2010</u>	CPI - Pedofilia – 2008	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar que as emissoras de radiodifusão veiculem mensagens contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e sobre o uso seguro da Internet.	
22.	<u>PLS 630/2011</u>	Senador Benedito de Lira	Cria horários obrigatorios de inserções gratuitas destinadas à divulgação, pelos	

<p>Estados e pelo Distrito Federal, de Municípios em seus territórios, pertencentes às regiões turísticas do Brasil, definidos pelo programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.</p>	<p>23. <u>PLS 280/2007</u> Senador Flexa Ribeiro</p> <p>Dispõe sobre a produção, programação e provimento de conteúdo brasileiro para distribuição por meio eletrônico e dá outras providências.</p>	<p>Da Justificação do Projeto: O inciso I do art. 20 da referida lei, ao tratar do conteúdo brasileiro exigido para a exibição nos canais de espaço qualificado e da exigência de programação nacional, estabelece que “pelo menos a metade dos conteúdos audiovisuais deve ter sido produzida nos 7 (sete) anos anteriores à sua veiculação”, o que impõe restrições à exibição de clássicos do cinema nacional como Macunaíma, O Pagador de Promessas, Vidas Secas, Terra em Transe, Bye Bye Brasil, Carandiru, entre tantos outros.</p> <p>Foi listado na Comissão de Marco Regulatório da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p>
	<p>24. <u>PL 313/2015</u> Deputada Alice Portugal - PCdoB/BA</p> <p>Modifica a Lei Nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.</p>	<p>Da Justificação do Projeto: O inciso I do art. 20 da referida lei, ao tratar do conteúdo brasileiro exigido para a exibição nos canais de espaço qualificado e da exigência de programação nacional, estabelece que “pelo menos a metade dos conteúdos audiovisuais deve ter sido produzida nos 7 (sete) anos anteriores à sua veiculação”, o que impõe restrições à exibição de clássicos do cinema nacional como Macunaíma, O Pagador de Promessas, Vidas Secas, Terra em Transe, Bye Bye Brasil, Carandiru, entre tantos outros.</p> <p>Foi listado na Comissão de Marco Regulatório da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p>
	<p>25. <u>PL 5992/2013</u> Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.</p>	<p>Regulamenta o disposto no inciso III do art. 221 da Constituição Federal, para estabelecer os percentuais de regionalização da produção cultural, artística e jornalística das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens.</p>

<p>26.</p> <p><u>PL 7075/2002</u></p> <p>Senador ANTERO PAES DE BARROS - PSDB/MT</p> <p>Origem: PLS 202/1999</p>	<p>Introduz modificações na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.</p> <p>Explicação da Ementa:</p> <p>Dispõe que 30% (trinta por cento) da programação das emissoras de rádio e televisão, no horário compreendido entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas para rádio e entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas para a televisão, será destinada à veiculação da cultura local e regional.</p>	<p>Foi listado na Comissão de Marco Regulatório da 3ª Composição do Conselho de Comunicação Social.</p>
<p>27.</p> <p><u>PL 807/2015</u></p> <p>Deputada Alice Portugal - PCdoB/BA</p>	<p>Dispõe sobre limitações por complexo exibidor, nas proporções especificadas, para exibir produções de longa-metragem que não se caracterizem como obra cinematográfica brasileira.</p>	<p>SUBTEMA: INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL</p>
<p>28.</p> <p><u>PLC 93/2014</u></p> <p>Presidente da República</p> <p>Origem externa: (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA) MSG 00043 de 2010</p> <p>Origem no Legislativo: CD PL 6722/2010 e</p>	<p>Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – PROCULTURA; altera as Leis nºs 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995; revoga as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.312, de 5 de novembro de 1996, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 11.646, de 10 de março de 2008, e dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, 9.064, de 20 de junho de 1995, 9.065, de 20 de junho de 1995, 9.874, de 23 de novembro de</p>	<p>SUBTEMA: INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL</p>

CD PL. 1139/2007	<p>1999, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.</p> <p>Explicação da Ementa: Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Procultura), com a finalidade de aplicar recursos em projetos culturais e de promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento das atividades culturais, por meio de mecanismos como o Fundo Nacional de Cultura, o Fundo de Investimento Cultural e Artístico, o vale-cultura, entre outros.</p>	
29.	<u>PL 7674/2010</u>	Senador Francisco Dornelles - PP/RJ
	Origem: PLS 102/2010	
30.	<u>PL 6117/2009</u>	Deputado Carlos Bezerra - PMDB/MT
	Estabelece que a obra intelectual produzida em cumprimento a dever funcional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços pertencerá a ambas as partes.	
31.	<u>PL 1096/2011</u>	Deputado Vicente Cândido - PT/SP
	Estabelece normas gerais no âmbito da legislação concorrente sobre cultura.	

OUTROS TEMAS RELACIONADOS A CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

<p>32. <u>PLC 79/2012</u> Deputado Lincoln Portela</p> <p>Origem: CD PL. 04228 / 2004</p>	<p>Dispõe sobre as diretrizes gerais da política pública para promoção da cultura de paz e dá outras providências – Estatuto da Paz.</p>	<p>Foi analisado na Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação em comissão de relatoria formada pelos então Conselheiros Nascimento Silva, Márcio Novaes e Fernando César Mesquita.</p>
<p>33. <u>PL 6373/2013</u> Deputado Andre Moura - PSC/SE</p> <p>Origem: PL 286/1999</p>	<p>Altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Explicação da Ementa: Dia do Radialista, 21 de setembro.</p>	<p>Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o dia do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro.</p>
<p>34. <u>PL 3979/2000</u> Senador Lúcio Alcântara</p> <p>Origem: PLS 286/1999</p>	<p>Dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências.</p>	<p>Foi analisado na Comissão de Conteúdos em Meios de Comunicação em comissão de relatoria formada pelos então Conselheiros Daniel Slaviero, Ronaldo Lemos e Luiz Antonio Gerace.</p> <p>Há 33 projetos apensados a este.</p>
<p>35. <u>PL 4549/2008</u> Deputado Edson Duarte</p>	<p>Estabelece normas para o arrendamento de espaço na grade horária de transmissão das emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens.</p>	<p>Autoriza as emissoras educativas estatais a transmitirem, sem custos, eventos esportivos de interesse nacional.</p>
<p>36. <u>PL 1878/2003</u> Deputado Edson Duarte - PV/BA</p>		

<p>37.</p> <p>PLS 70/2014</p> <p>Relatora atual – Sen. Angela Portela – Comissão de Ciência e Tecnologia.</p>	<p>Senador Jayme Campos</p> <p>Acrecenta o art. 37-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País.</p> <p>Observação: este item veio transferido da listagem dos projetos de lei da <u>Comissão de Publicidade</u> e <u>Propaganda</u>, conforme aprovado na 14ª Reunião do CCS, realizada em 10.10.2016</p>	<p>Lei não pode servir como instrumento principal de política pública para a divulgação de mensagens de interesse social/falta de isonomia entre setores e minorias/desvio de finalidade.</p>
---	---	---

Observações:

- Matérias designadas para a Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação pelo Presidente Miguel Ângelo Cançado;
- Clicando na identificação do projeto (Ctrl+clique no Microsoft Word) é possível seguir o link para a página do projeto no site da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal com a situação de cada matéria;



**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO**

Item: PCS 42/2017

Reunião: 8^a Reunião (EXTRACOR) de 2017

Data: 3 de julho de 2017 (segunda-feira), às 9h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO:

Presidente

, em 3 de julho de 2017.



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Voto em Separado ao Parecer CCS nº 12, de 2017

Voto em separado dos Conselheiros Celso Augusto Schröder e Maria José Braga em relação ao relatório da Conselheira Patrícia Blanco que analisa 20 projetos de lei reunidos sob o tema “Obrigatoriedade de Veiculação de Conteúdos”.

Acréscimo dos seguintes projetos de leis que tratam de veiculação de conteúdos no rádio e na televisão, mas que estavam listados entre os projetos de leis que versam sobre a regionalização da produção de programação das emissoras de rádio e de televisão:

PLS 434/2012 – da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. “Altera as leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória, na televisão, rádio, TV por assinatura e cinema, a veiculação de imagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.”

PLS 332/2010 – da CPI da Pedofilia 2008. “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar que as emissoras de radiodifusão veiculem mensagens contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e sobre uso seguro da Internet.”

PLS 630/2011 – Senador Benedito de Lira. “Cria horários de inserções gratuitas destinadas à divulgação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de Municípios em seus territórios pertencentes às regiões turísticas do Brasil, definidos pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.”

Considerações

O conjunto de projetos que separamos enquanto Conselho e o denominamos de “Obrigatoriedade de Veiculação de Conteúdos” dizem respeito a preocupações pertinentes e relevantes por parte dos legisladores, como bem ressaltou a conselheira

Patricia Blanco no seu Parecer. São demandas sociais que podemos agrupar a grosso modo em quatro grandes grupos de temas: a) saúde, b) cultura, c) segurança e d) educação.

No nosso entendimento nenhum dos projetos traz questões impróprias ou inconvenientes à uma legislação reguladora do setor.

Lembramos a insistente posição dos representantes dos trabalhadores da área de comunicação, assim como de vários representantes da sociedade civil, de que o grande papel do CCS seria o de fornecer subsídios para uma regulação do setor de comunicação, que atendesse as necessidades históricas de atribuição das funções constitucionais, do arranjo de um complexo modelo de negócio e da nova digitalização, que se não regulada acabará com o negocio da radiodifusão brasileira e a cultura nacional de uma só vez. Portanto uma regulação democrática, articulada e convergente, do ponto de vista tecnológico deve ser a nossa missão permanente. Em que pese isso, nos propomos a nos debruçar sobre esse conjunto de leis e emitir nosso parecer sobre o relatório da supracitada relatora.

Relatório

Como já foi referido antes, achamos que o relatório faz uma importante detecção da fragilidade de um segmento da sociedade brasileira a mercê de agentes perversores que é a primeira infância. A relatora corretamente faz a defesa da necessidade dos agentes sociais, públicos e civis de agirem para se construir uma consciência de proteção deste setor. Esta parte do relatório propomos que seja inteiramente incorporado num texto final. No entanto achamos que a conclusão da relatora pela rejeição dos projetos de lei que tentam ajudar a construir esta consciência nacional, é contraditória. Por isso, propomos uma outra Conclusão para dar conta da necessidade, enfrentando a dificuldade de não onerar as empresas nem se imiscuir em suas grades de programação.

Conclusão

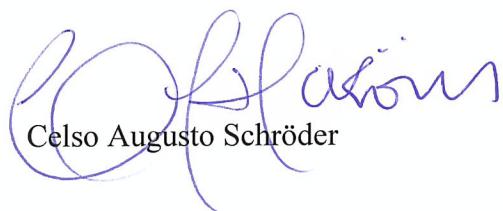
Reconhecendo a dificuldade de opinar sobre um conjunto de leis que, se aprovado separadamente cria problemas de execução para os radiodifusores, mas reconhecendo

como legítima a demanda contida nas propostas em discussão, o CCS-CN recomenda ao Congresso Nacional:

- Que todos em PLs que versam sobre obrigatoriedade de veiculação de conteúdos para as empresas de radiodifusão e também para as empresas que operam no Brasil o chamado serviço de acesso condicionado (TV paga) sejam tratados em conjunto;
- Que o debate acerca da obrigatoriedade de veiculado de conteúdos e uma futura lei levem em conta os seguintes aspectos:
 - a) Definição precisa dos temas que poderão ser objeto de demandas. Sugerimos a Educação, Saúde, Segurança e Cultura;
 - b) Definição precisa dos atores que poderão apresentar demandas. Sugerimos que seja o Poder Executivo em nível nacional, estadual e municipal;
 - c) Definição precisa do órgão que ficará encarregado de receber as demandas e decidir sobre elas. Sugerimos o Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações;
 - d) Definição do tempo máximo, diário ou semanal, a ser dispensado pelas empresas em sua grade de programação.

É o nosso voto!

Brasília, 3 de julho de 2017.



Celso Augusto Schröder



Maria José Braga